TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 8 de julho de 2015 — DP/ACER

(Processo F-34/14) (1)

(Função pública — Pessoal da ACER — Agente contratual — Não renovação de um contrato — Recurso de anulação — Admissibilidade do recurso — Exceção de ilegalidade do artigo 6.º, n.º 2, das DGE da ACER, à luz do artigo 85.º, n.º 1, do ROA — Ação de indemnização — Aviso prévio — Danos morais — Indemnização)

(2015/C 270/57)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: DP (representante: S. Pappas, advogado)

Recorrida: Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (representantes: P. Martinet e S. Vaona, agentes, D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão de não renovar o contrato de agente contratual da recorrente e de indemnização do prejuízo sofrido.

Dispositivo

- 1) A decisão de 20 de dezembro de 2013, através da qual o diretor da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia recusou renovar o contrato de DP, é anulada.
- 2) A Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia é condenada a pagar a DP o montante de 7 000 euros.
- 3) A Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por DP.
- (1) JO C 184, de 16.6.2014, p. 46.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 7 de julho de 2015 — WR (*)/Comissão (Processo F-53/14) (¹)

(Função pública — Remuneração — Prestações familiares — Subsídio por filho a cargo — Artigo 2.º, n. º 4, do Anexo VII do Estatuto — Pessoa equiparada a um filho a cargo — Pessoa perante a qual o funcionário tem obrigações legais de alimentos e cujo sustento lhe impõe encargos elevados — Requisitos de concessão — Revogação do direito a beneficiar do subsídio — Reposição do indevido por força do artigo 85.º do Estatuto)

(2015/C 270/58)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: WR (*) (representante: V. Simeons, advogado)

^(*) Informações apagadas no âmbito da proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: T. S. Bohr e A.-C. Simon, agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação, por um lado, das decisões que revogam o direito a beneficiar do subsídio por pessoa a cargo concedido à recorrente em benefício da sua mãe e por meio das quais é retirado o direito a beneficiar da cobertura do Regime Comum de Seguro de Doença das Instituições Europeias (RCSD) e, por outro, das decisões de reposição do indevido.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) WR (*) suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- (1) JO C 421, de 24.11.2014, p. 58.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 9 de julho de 2015 -De Almeida Pereira/Eurojust

(Processo F-142/14) (1)

(Função pública — Pessoal da Eurojust — Agente temporário — Anúncio de vaga — Processo de seleção dos candidatos — Análise das candidaturas por um Comité de Seleção — Admisão à fase seguinte do processo de seleção — Condições — Notação dos critérios de seleção — Limiar de pontos exigidos — Rejeição da candidatura — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico — Artigo 81.º do Regulamento do Processo)

(2015/C 270/59)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Manuel Antonio De Almeida Pereira (Voorburg, Países Baixos) (representante: E. H. Schulze, advogado)

Recorrida: Eurojust (representantes: C. Deboyser e J. Carmona-Bermejo, agentes, B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da decisão de não admitir o recorrente à fase de avaliação através de entrevista no quadro da sua candidatura ao lugar de conselheiro junto da Presidente da Eurojust.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso por ser manifestamente improcedente.
- 2) M. A. De Almeida Pereira suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Eurojust.
- (1) JO C 81, de 9.3.2015, p. 30.

^(*) Informações apagadas no âmbito da proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.